



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA _ª VARA FEDERAL
DE JOINVILLE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA**

Distribuição por conexão à ACP nº 5014610-87.2025.4.04.7201

Origem: Inquérito Civil nº 1.33.005.000862/2019-12 e 1.33.005.000707/2021-11

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais, vem perante Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III e V, da Constituição da República, bem como nos artigos 2º e 6º, VII, a e c, ambos da Lei Complementar nº 75/93, nos artigos 1º, 2º, 5º, I, e 21, todos da Lei nº 7.347/85, c/c art. 81 da Lei nº 8.078/90, e nos artigos 300 e seguintes do CPC, propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

contra a UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, a ser citada na pessoa dos seus Advogados Públicos, com sede na Servidão Nossa Senhora de Lourdes, 110 Acesso exclusivo pela Rua Nossa Senhora de Lourdes, 110 – Agrônômica - Florianópolis-SC, CEP: 88.025-220.



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAÇADOR-SC

Rua Conselheiro Mafra, Nº351, 2ºandar., Centro - CEP
89500000 - Caçador-SC
Telefone: (49)34212100
www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC

1 – DO OBJETO DA AÇÃO

Esta ação civil pública objetiva compelir a UNIÃO, por meio do Distrito Sanitário Especial Indígena – DSEI Interior Sul, com endereço na Rua Capitão Pedro Leite, nº 530, Edifício Neide, Bairro Barreiros – São José/SC, e da SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA (SESAI), órgãos vinculados ao MINISTÉRIO DA SAÚDE, a promover a reestruturação da assistência básica de saúde prestada aos povos indígenas presentes na Subseção Judiciária Federal de Joinville/SC, mediante (a) diagnóstico do território indígena e da população assistida, incorporando informações de perfil epidemiológico, dados demográficos e geográficos e aspectos étnicos e socioculturais das regiões e populações atendidas, assim como das suas necessidades operacionais e logísticas; (b) identificação de prioridades de acordo com esse diagnóstico, demonstrando o nexos entre o plano de trabalho e as atividades ou projetos e metas a serem atingidos no Plano Distrital de Saúde Indígena e nos planos de ação para os principais agravos de saúde que acometem os povos indígenas da região abrangida; (c) redimensionamento do quadro de profissionais de saúde, identificando as fragilidades para composição das Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena – EMSIs nas escalas de trabalho, a fim de incrementar profissionais nas regiões e áreas identificadas como prioritárias; (d) redimensionamento do quadro de veículos e motoristas a disponibilizar de pelo menos 1 (um) veículo de transporte de saúde, com motorista, em condições adequadas de uso para cada uma das aldeias indígenas integrantes do Polo Base de Araquari, em razão da insuficiência de veículos e motoristas em diversas aldeias, bem como a total inadequação do serviço de saúde atualmente existente, a fim de que seja prestado o serviço público essencial de saúde àquelas comunidades indígenas.

2 – DOS FATOS

O Ministério Público Federal vem acompanhando as ações da SESAÍ, por

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC	Rua Conselheiro Mafra, Nº351, 2ºandar., Centro - CEP 89500000 - Caçador-SC Telefone: (49)34212100 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	---	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC

meio do DSEI Interior Sul, nas terras e reserva indígenas situadas no âmbito da Subseção Judiciária de Joinville/SC.

O Distrito Sanitário Especial Indígena Interior Sul (DSEI-ISUL) é responsável por promover ações de atenção básica de saúde e saneamento básico, por meio de 12 polos base, atendendo uma população estimada em 38.242 indígenas, de 6 etnias diferentes, distribuídos por 203 áreas indígenas localizadas em 90 municípios dos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, segundo dados do Plano Distrital de Saúde Indígena (PDSI) 2024-2027 (anexo).

Para a prestação de serviços e execução de ações complementares na área de atenção à saúde dos povos indígenas, a Secretaria de Saúde Indígena (SESAI), por meio de editais de chamamento público, seleciona entidades beneficentes de assistência social na área de saúde para a celebração de convênios para fins de atendimento dos 34 Distritos Sanitários Especiais Indígenas. Cabe a essas entidades conveniadas o apoio à contratação da mão de obra que compõe as equipes multidisciplinares de saúde indígena (EMSIs), além de outros profissionais de saúde indígena que fazem parte da equipe técnica de cada DSEI.

Apesar dos recursos investidos, as frequentes representações que chegam ao Ministério Público Federal de indígenas insatisfeitos com o serviço de saúde e a insuficiência de profissionais e veículos para o atendimento de saúde nas terras/acampamentos/comunidades indígenas do Norte do Estado de Santa Catarina revelam falha nos mecanismos de governança e gestão, que impactam diretamente na política pública de saúde indígena.

Nesse ínterim, foram realizadas diversas tratativas com representantes daquele órgão, para tratar das deficiências das unidades de saúde que atendem as comunidades indígenas da região, não apenas de pessoal, insumos e medicamentos, mas, em especial, quanto à estrutura física e equipamentos. Além disso, foram frequentes as denúncias recebidas das comunidades indígenas sobre os problemas enfrentados pela rede pública de saúde incumbida de seu atendimento, cabendo destacar a instauração dos procedimentos nnº 1.33.005.000862/2019-12 e 1.33.005.000707/2021-11.



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAÇADOR-SC

Rua Conselheiro Mafra, Nº351, 2ºandar., Centro - CEP
89500000 - Caçador-SC

Telefone: (49)34212100

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC

O Inquérito Civil nº 1.33.005.000862/2019-12 foi instaurado para apurar a ausência de contratação de profissionais da área de saúde para atendimento da população indígena das aldeias vinculadas ao Polo Base Araquari.

O DSEI Interior Sul solicitou a contratação de 4 médicos, 2 odontólogos, 1 enfermeiro, 1 Técnico de Saneamento e 1 Técnico em Saúde Bucal.

Em agosto de 2019, as contratações estavam paralisadas, aguardando nova orientação do Gabinete da SESAI. A SESAI, por meio de determinação do nível central, não autorizou a reposição da vaga do Técnico de Saneamento que se desligou em agosto de 2019 do Polo Base Araquari.

Oficiada à SESAI foi solicitada informação quanto às novas contratações e à Santa Casa de Misericórdia de Sabará solicitando informações sobre a contratação de profissionais da área de saúde, incluindo saneamento básico, para atendimento da população indígena das aldeias.

Em fevereiro de 2020, a Santa Casa de Misericórdia de Sabará (conveniada) confirmou ao MPF que estava impedida de realizar novas contratações desde julho de 2019 devido à orientação da SESAI.

Em março de 2020 foi solicitado à DSEI os dados técnicos - populações, distância, número de aldeias, etc – que nortearam ou fundamentaram a definição de equipes e de profissionais.

Em resposta, o Dsei encaminhou o Ofício nº 856/2020/ISUL/DSEI/SESAI/MS, de 20/10/2020, informando que “o Polo Base de Araquari conta hoje com uma equipe de 2 enfermeiras e 3 técnicas de enfermagem. No momento há 1 enfermeira e 1 técnica de enfermagem que estão afastadas para realizar trabalho remoto pois se enquadram nos critérios apresentados pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº3/2020/ISUL/DIASI/ISUL/DSEI/SESAI/MS.” Segundo o documento, foi solicitado ao Polo Base Araquari, conforme orientações do fiscal do Conselho de Enfermagem, material para subsidiar a necessidade de dimensionamento de pessoal. Após o recebimento, seria realizado pela área técnica o cálculo de dimensionamento de pessoal, conforme normativa



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAÇADOR-SC

Rua Conselheiro Mafra, Nº351, 2º andar., Centro - CEP
89500000 - Caçador-SC

Telefone: (49)34212100

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC

daquele órgão, o que servirá de embasamento, em conjunto com a Portaria 2436/2017 do Ministério da Saúde, para verificar a necessidade de contratação e/ou reposição de profissionais.

No referido ofício do Dsei, não houve menção à situação dos veículos do Polo Base Araquari. Todavia, o Dsei encaminhou ao MPF, em 24/11/2021, o Ofício nº 956/2020/ISUL/DSEI/SESAI/MS solicitando a doação de veículos, a fim de suprir a necessidade e a demanda do Polo Base de Araquari. Em seguida, o então procurador titular do ofício encaminhou ao Procurador-Chefe da PRSC o Ofício nº 1751/2020 – MPF/JOI/1, solicitando a doação de ao menos dois automóveis da frota da PRSC, porventura aptos ao processo de desfazimento/doação, em benefício do Polo Base de Araquari. Em decorrência da solicitação do MPF, foi instaurado o PGEA – 1.33.000.002627/2020-51, e foram disponibilizados e entregues veículos ao Dsei.

As fiscalizações realizadas pelo Conselho Regional de Enfermagem (COREN/SC) demonstraram que a irregularidade era grave. O Termo de Fiscalização nº 760/2020 (COVID-19) apontou a "Inexistência/Ausência de Enfermeiro" no Polo Base Araquari. Em março de 2023, o COREN/SC, após inspeção de retorno (Relatório de Fiscalização nº 760/2023), concluiu que permanecia o déficit de um enfermeiro assistencial e a defasagem da equipe de Técnicos de Enfermagem.

A Secretaria de Saúde Indígena encaminhou o OFÍCIO Nº 53/2023/SESAI/COEX/SESAI/GAB/SESAI/MS referindo:

Considerando a solicitação do COREN/SC para o dimensionamento da equipe de enfermagem do Polo Base Araquari, com a inclusão de 01 (um) enfermeiro assistencial e 01 (um) técnico de enfermagem, totalizando na equipe de enfermagem 03 (três) enfermeiros e 06 (seis) técnicos de enfermagem.

Considerando que foi remanejado um enfermeiro da sede deste DSEI para compor a equipe multidisciplinar de saúde indígena, mas que em virtude de documento da liderança, o mesmo não pode assumir as funções no Polo Base Araquari, conforme consta no OFÍCIO Nº 667/2022/ISUL/DSEI/SESAI/MS, encaminhado ao MPF/Joinville em 29 de



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAÇADOR-SC

Rua Conselheiro Mafra, Nº351, 2ºandar., Centro - CEP
89500000 - Caçador-SC

Telefone: (49)34212100

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC

agosto de 2022 (0028924540).

Considerando que o Plano Distrital de Saúde Indígena (PDSI) 2020 à 2023 encontra-se em vigência e, que além de nortear as ações de saúde a serem cumpridas por este Distrito Sanitário Especial Indígena - Interior Sul (DSEI/ISUL), também direcionam quanto a necessidade das diferentes categorias profissionais a serem contratadas para o trabalho nas áreas indígenas.

Considerando que as conveniadas são responsáveis pela contratação dos recursos humanos dos Distritos Sanitários Especial Indígena e, que neste caso, a responsável pela contratação de recursos humanos deste Distrito Sanitário Especial Indígena - Interior Sul (DSEI/ISUL) é a Conveniada Santa Casa de Misericórdia de Sabará.

Considerando que anualmente é elaborado pelas conveniadas o Plano de Trabalho e que há uma pactuação prévia de vagas das categorias profissionais para compor as equipes multidisciplinares de saúde indígena (EMSI), bem como, a possibilidade de ampliação do quantitativo de vagas já existentes, o qual só poderá ser realizado por meio de Chamamento Público, previsto para ocorrer no próximo ano de 2023.

Diante do exposto, esclarecemos que até que seja realizado novo chamamento público, no qual será solicitado a possibilidade de aumento definitivo do número de vagas, não contamos com profissional para compor a equipe do Polo Base Araquari.

Assim o DSEI informou que a contratação de pessoal depende de um novo chamamento público. Além disso, o preenchimento de vagas é dificultado por questões internas, como a recusa de um enfermeiro remanejado pelas lideranças e pelo Conselho Local de Saúde Indígena (CLSI) do Polo Base Araquari.

O MPF recomendou, em abril de 2023, que a SESAI apresente um Plano de Trabalho para solucionar o déficit de profissionais e os problemas crônicos de saneamento. Recomendou-se a elaboração de um Plano de Trabalho para a solução de problemas de pessoal das equipes de saúde:

3) recomendar, com base no art. 6^a, XX, da Lei Complementar nº 75/93, a

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC	Rua Conselheiro Mafra, N°351, 2º andar., Centro - CEP 89500000 - Caçador-SC Telefone: (49)34212100 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC

apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, de um Plano de Trabalho, com prazos de execução condizentes com a gravidade da situação, contemplando:

- 3.1) solução definitiva para os problemas no abastecimento de água e de insuficiência de módulos sanitários e sistemas de tratamento de esgoto;
- 3.2) garantia de efetiva participação da comunidade indígena na formulação e implementação da política pública de saúde;
- 3.3) contratação de enfermeiro, farmacêutico, auxiliar de saúde bucal, psicólogo, nutricionista e veterinário para o Polo Base de Araquari;
- 3.4) contratação de um Agente Indígena de Saúde e um Agente Indígena de Saneamento para cada aldeia atendida pelo Polo Base de Araquari, além de motoristas Guarani Mbya;
- 3.5) aumento da frota de veículos, preferencialmente com um carro por aldeia, e disponibilização de recursos para aquisição de combustível em volume compatível com a necessidade do serviço.

Em maio de 2024, foi solicitado ao DSEI (Ofício nº 710/2024 - MPF/JOI/1) que informasse o andamento para a contratação de profissionais da saúde para o Polo Base de Araquari (médico, enfermeiro, farmacêutico, auxiliar de saúde bucal, psicólogo, nutricionista e veterinário), bem como sobre eventual articulação com os municípios para o atendimento de profissionais cuja contratação não estivesse prevista naquele momento. Foram solicitadas, ainda, informações sobre a contratação de um Agente Indígena de Saúde e um Agente Indígena de Saneamento para cada aldeia atendida pelo Polo Base de Araquari, além de motoristas Guarani Mbya, conforme pleito da comunidade.

Inobstante reiterado referido ofício por inúmeras vezes, ainda não houve resposta (OFÍCIO nº 52/2025/PRM/CAÇ/GAB, OFÍCIO nº 92/2025/PRM/CAÇ/GAB e OFÍCIO nº 235/2025/PRM/CAÇ/GAB).

Por sua vez, o Inquérito Civil (IC) nº 1.33.005.000707/2021-11, instaurado para verificar possíveis irregularidades na contratação de motoristas para as comunidades atendidas pelo Polo Base Araquari, do qual também se extrai elementos que apontam a deficiência do serviço de transporte, seja pelo quantitativo de veículos disponíveis, seja pela

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC	Rua Conselheiro Mafra, Nº351, 2ºandar., Centro - CEP 89500000 - Caçador-SC Telefone: (49)34212100 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	---	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC

falta de motoristas.

Veja-se que em reunião de 17/1/2024, as lideranças afirmaram a necessidade de mais veículos e contratação de mais motoristas para o Polo Base. O MPF solicitou à Chefe do Polo Base um documento para dimensionar a quantidade necessária de veículos.

Em fevereiro de 2024 o DSEI informou a estrutura:

Cumprimentado-o cordialmente, a fim de responder a solicitação referente ao assunto IC nº1.33.005.000707/2021-11 solicitado a esta servidora, seguem as informações solicitadas:

O Polo Base de Saúde Indígena Araquari, situado na região do litoral norte catarinense, tem sede na rua José Wenceslau Neves nº. 37, centro do município de Araquari/SC. Atende as populações Indígenas em 05 (cinco) municípios do litoral norte catarinense, sendo eles: Araquari, Balneário Barra do Sul, São Francisco do Sul, Garuva e Joinville, totalizando uma população de 710 Indígenas (Fonte SIASI Fevereiro /2024) Sendo da Etnia Mbya Guarani, e o acampamento da Etnia Deni com 53 indígenas, alocados na terra da União.

Considerando responder as perguntas do Ofício nº 72/2024 – MPF/JOI
Este polo base conta com 07 (sete) motoristas sendo 03 (três) motoristas de 44 horas semanais e 4 motoristas plantonistas 12x36 e um motoristas horista (para cobertura de férias, atestados); E lotados neste Polo Base estão 04 (quatro) veículos, sendo dois oficiais: uma SANDERO e um PALIO, e dois veículos locados (Contrato Localiza): uma MOBI e uma Caminhonete S10. Ressaltamos que estes 04 veículos se deslocam entre o Polo, Aldeias Indígena e Municípios, em atendimento de todas as atividades necessárias, não tendo especificidade única de utilização para cada veículo atualmente.



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAÇADOR-SC

Rua Conselheiro Mafra, Nº351, 2ºandar., Centro - CEP
89500000 - Caçador-SC
Telefone: (49)34212100
www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC

2. A EMSI tem enfrentado muitas dificuldades em atender as 13 comunidades de abrangência deste Polo Base. Os atendimentos tem sido limitados pelo quantitativo de veículos, visto que os 04 (quatro) veículos lotados neste polo tem que ser divididos pra executar “todas” as atividades nas comunidades, muitas vezes ocasionando “turbulência” entre os profissionais, e temos que decidir quem poderá executar os serviços no dia, cabe ressaltar que o regimento interno deste Polo Base traz as atribuições que cada profissional deve executar, e também os programas de saúde e as metas pactuadas (PDSI) devem ser alcançadas, o que não tem ocorrido neste polo em virtude das dificuldades, e mesmo em parcerias com os municípios para o atendimento, ainda temos dificuldade visto que algumas atividades, necessitam de veículo próprio: como saneamento (), odontologia(), equipes de EMSI(), gestão, emergências/referências e medicina tradicional.

Observando as especificidades locais, da localização geográfica do Polo Base Araquari, pois a logística exige que se percorra as principais vias de acesso às cidades referenciadas: BR 101, BR 280, BR 301 Rodovia Duque de Caxias, Rodovia SC 418, as quais frequentemente ficam interditadas, e isto também interfere no

atendimento pleno das comunidades, abaixo segue o quadro de distância do Polo Base Araquari em relação comunidades atendidas, conforme tabela abaixo:

ALDEIA	MUNICÍPIO	DISTÂNCIA POLO - ALDEIA
Jabuticabeira	Araquari	03 km
Pindoty	Araquari	08 km
Tarumã	Araquari	22 km
Tarumã mirim	Araquari	16 km
Pirai	Araquari	14 km
Yvapuru	Araquari	04 km
Ka'aguy mirim porã	Araquari	13 km
Conquista	Balneário barra do sul	10 km
Yya kan porã	Garuva	68 km
Morro alto	São Francisco do sul	22 km
Yvy d'ju/reta	São Francisco do sul	28 km
Yvyty (takuaty) jecupe /serra	Joinville	88 km
Povo deni (aldeia tucumã)	Araquari	06 km



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAÇADOR-SC

Rua Conselheiro Mafra, Nº351, 2º andar., Centro - CEP
89500000 - Caçador-SC
Telefone: (49)34212100
www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC

3. Considerando a falta de veículos, o atendimento das referências fica comprometido visto que em muitas situações, os exames e consultas tem que ser desmarcados e reagendados (conforme agenda polo) quando não há veículo disponível para levar o paciente, ou mesmo o atendimento de medicina tradicional fica comprometido, quando não há veículo para levar os pacientes no atendimento com os Kará e Kunha káraí (benzedores, Erveiras, parteiras, pajé, realização de cerimônias. Etc), também o atendimento das EMSI (equipe multidisciplinar de Saúde Indígena) fica limitado, visto que a odontologia tem seus equipamentos a serem levados junto para fazer atendimento, (o que ocupa o carro todo, visto que leva equipamento portátil, cadeira móvel, instrumental de trabalho, gerador, etc) não tem como dividir o carro com a equipe, ou com o saneamento. O saneamento tem o instrumental de trabalho próprio, carrega equipamentos, galões de cloro, canos, etc, não tem como andar junto com as medicações, tanto de EMSI ou mesmo da odontologia, necessitando um veículo próprio. Além das 2 equipes de enfermagem e médica que tem que levar as caixas de prontuários e equipamentos para realizar os atendimentos em área (caixa de medicação, caixa de vacina, caixa com os prontuários, balança, estadiometro, etc) também necessitam de veículos próprios, além de que as consultas especializadas e programas a serem realizados como pré-natais ficam comprometidos por não ter veículos em datas preconizadas.
5. Considerando responder o quantitativo de veículos necessário para o bom andamento dos trabalhos neste Polo Base de Saúde Indígena de Araquari, embora a população seja uma das menores em número, do DSEI-ISUL, as especificidades regionais, culturais, e também o dimensionamento da área exigido pelo COREN, que determina a divisão do trabalho entre as duas equipes de EMSI que atende as 13 comunidades de acordo com o cronograma em anexo, o atendimento odontológico e o atendimento do saneamento, gestão, pajelança, agenda exames e consultas de referência etc, consideramos o quadro abaixo do quantitativo ideal para atendimento de todas as demandas deste polo base:

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC	Rua Conselheiro Mafra, Nº351, 2ºandar., Centro - CEP 89500000 - Caçador-SC Telefone: (49)34212100 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC

Cronograma/Atendimentos/Serviços	Veículos Necessários	Quantidade de Motoristas/horas
Equipe 01	01 (um) veículo caminhonete	01 (um) motorista 44 horas semanais
Equipe 02	01 (um) veículo caminhonete	01 (um) motorista 44 horas semanais
Saneamento	01(um) veículo caminhonete	01 motorista 44 horas semanais
Odontologia	1 veículo caminhonete	01 motorista 44 horas semanais
Gestão/articulação com município reuniões, retirada de medicação, protocolo de consultas de referências e exames.	02 (dois) veículos (passeio)	02 (dois) motorista 44 horas semanais;
Plantão/referências/exames/ medicina tradicional	04 veículos caminhonete	motoristas 12x36, totalizando 16 motoristas
Total Geral:	10 (dez) veículos. Sendo 08 (oito) veículos Caminhonete com 05 lugares e 02 (dois) veículos de passeio com 05 lugares.	22 motoristas. Sendo 16 (dezesseis) motoristas 12X36 e 06 (seis) motoristas 44horas semanais

6. – Considerando responder quais aldeias necessitam de um veículo que permaneça a disposição em virtude da distância:

- Takuaty (Serra Dona Francisca/Joinville) - atenderia também YY Akã Porã Garuva ;
- Tarumã (Araquari) - Atenderia também Ka'aguy Mirim, Tarumã mirim e Pirai;
- Jabuticabeira (Araquari) - Atenderia também Yvaporu, Pindoty, Tukumã Deni;
- Morro Alto (São Francisco do Sul) – Atenderia Também, Yvydju Reta e Jatayty Conquista, Barra do sul.

7. Aldeias que não possuem AIS (Agente Indígena de Saúde) e AISAN (Agente Indígena de Saneamento):

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC	Rua Conselheiro Mafra, N°351, 2ºandar., Centro - CEP 89500000 - Caçador-SC Telefone: (49)34212100 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC

- Takuaty: não possui AIS nem AISAN.
- Aldeia ka'aguy Mirim Porã: não possui AIS nem AISAN.
- Aldeia Tukumã: povo com etnia Deni: não possui AIS nem AISAN.
- Aldeia Tarumã Mirim: não possui AISAN.
- Aldeia Jabuticabeira: não possui AISAN.

Atenciosamente,

Marilene Escobar

SAÚDE INDÍGENA
Marilene Escobar
 Adm - Chefe de Polo
 SESAI-MS

Em reunião de 19/11/2024, foi discutida a doação de carros pelo MPF ao Polo Base Araquari. A coordenadora Kerexu explicou que a aquisição de um carro exige que o DSEI/ISUL garanta motorista, combustível e manutenção, e que a sugestão era manter dois carros no DSEI até a contratação dos motoristas.

Na reunião discutiu-se a distribuição inadequada inicial dos carros, gerando conflitos entre lideranças, conselhos locais e o DSEI. O principal objetivo principal foi estabelecer um plano de trabalho conjunto para a alocação eficiente dos veículos, buscando solucionar as divergências e melhorar o acesso à saúde nas comunidades indígenas. Houve notícia de que o odontomóvel foi disponibilizados, mas não havia motorista habilitado com a categoria D.

Registrou-se que os veículos doados pelo MPF foram retirados do Dsei sem os devidos registros e sem a instalação dos adesivos de identificação. Ademais, outros veículos foram retirados do Polo Base, em razão de suas condições precárias, que levavam a constantes manutenções. Houve compromisso de reposição desses veículos no início do ano, assim como informação de que já havia sido solicitada a contratação de motoristas em



PROCURADORIA DA
 REPÚBLICA NO
 MUNICÍPIO DE
 CAÇADOR-SC

Rua Conselheiro Mafra, Nº351, 2ºandar., Centro - CEP
 89500000 - Caçador-SC

Telefone: (49)34212100

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC

número suficiente.

Em 14/4/2025 foi expedido o OFÍCIO nº 55/2025/PRM/CAÇ/GAB requisitando informações sobre a reposição dos veículos do Polo Base de Araquari, sobre a contratação de número condizente de motoristas e sobre a definição do local de permanência dos veículos, nos termos discutidos na reunião realizada 19 de novembro de 2024, a qual contou com a participação de lideranças indígenas, conselheiros, representantes do Ministério Público Federal (MPF) e a equipe do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI). Em resposta foi informado:

2. Cabe ressaltar que, esta Coordenação do DSEI/ISUL convocou as reuniões no Polo Base de Araquari em razão da forma inadequada como os carros doados pelo MPF foram retirados do DSEI/ISUL no dia 04 de novembro de 2024, conforme consta em ATA SEI nº. (0044199018) e nos Ofícios 1627 SEI nº. (0044452717), destinado às lideranças e conselheiros CLSI e CONDISI/ISUL, bem como no Ofício 1628 SEI nº. (0044452734) destinado ao MPF.

3. Considerando que, na reunião do dia 13 de novembro de 2024 houveram divergências entre parte das lideranças, o Conselho Local e o Polo Base de Araquari, em relação à distribuição dos veículos, conforme SEI nº. (0044452711), foi realizado um novo chamamento para o dia 19 de novembro de 2024, que apresentou como encaminhamento a definição de três (3) pontos para os carros com o objetivo de melhorar o atendimento da saúde, são estes:

- Garuva, que atenderá as aldeias: Garuva, Takuaty e Pirai;
- Morro Alto, que atenderá as aldeias: Reta e Conquista; e
- Pindoty, que atenderá as aldeias: Pindorama, Yvurupu, Jaboticabeira, Tukumã, Tarumã BR, Tarumã Mirim e Kaagu Mirim

Ocorre que, no período de 9 a 11 de setembro do corrente ano, o Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, efetuou visitas às aldeias indígenas da subseção de Joinville, tendo constatado que não houve qualquer reforma ou construção de postos de saúde. Causou espécie verificar que a situação está se agravando rapidamente.

Ressalta-se que, no dia 9 de setembro, foi presenciado atendimento médico ocorrido em espaço aberto na Aldeia Pindoty, sem qualquer privacidade, tendo que a paciente indígena atendida em colchonete no chão, veja relato das profissionais que estavam prestando



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAÇADOR-SC

Rua Conselheiro Mafra, Nº351, 2º andar., Centro - CEP
89500000 - Caçador-SC

Telefone: (49)34212100

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC

a consulta:

Só gravando aqui para Registro. Dia 9 de setembro de 2025. Eu tô em Araquari, na sede do polo base de Araquari. Enfim, eu vou conversar com duas servidoras aqui que trabalham no órgão para tratar de algumas questões relacionadas à saúde indígena na região. Enfim, só para registro do nome, porque depois a gente vai transcrever.

Josiane Inácio, sou enfermeira, tô como ponto focal.

Ponto focal. auxiliar administrativo.

Tá certo? Vou deixar aqui no meio. Acho que vai captar o som direito. É, eu tava conversando com vocês, antecipando é o que eu vi na aldeia Pindoty, que é uma aldeia maior lá. E durante eu cheguei justamente durante um atendimento de saúde, uma gestante sendo atendida num espaço aberto, que é um centro comunitário, um centro de reza deles ali na Pindoty. Enfim, e devo um procedimento para tratar desse desse tema, porque o que eu vi lá, a situação de imposto da unidade básica de saúde fechada há muitos anos e sem sem menor estrutura para atendimento, o atendimento realizado no meio de animais com outros adultos, homens, é, sem nenhum tipo de privacidade para para paciente. É, enfim, sobre essas questões das unidades básicas de saúde aqui nas aldeias da região, e vocês teriam o número de unidades de base e saúde que existem que não existem. Qual é a situação atual do atendimento de saúde nas aldeias?

Então, o UBSI é atualmente a gente tá com 17 comunidades indígenas.

Uhum.

E nem todas ainda estão no SIA, que ainda falta a liderança mandar documentação. Dessas 17 tem dois postos de saúde que um que tá fechado pela vigilância e o outro que tá em péssimas condições.

Qual que é o que tá fechado? É esse da Pindoty. Então,

Isso. E o outro que tá em péssimas condições é na aldeia Morro Alto.

Aldeia Morro Alto

Em São Francisco do Sul.



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAÇADOR-SC

Rua Conselheiro Mafra, Nº351, 2º andar., Centro - CEP
89500000 - Caçador-SC

Telefone: (49)34212100

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC

Tá. E as outras unidades, como é que é feito o atendimento dos pacientes nessas visitas?

E quando a escola segue um espaço, a gente faz nas parte da escola, né, no espaço onde as crianças fazem a refeição, que é na área aberta, né? E tem algumas aldeias que tem um uma casa que é destinada a casa da cultura da aldeia que é feito ali. e outras que é um espaço aberto, né? Só coberto e sem privacidade nenhuma pros pacientes assim. Quantos profissionais tem fazer esse atendimento volante nas aldeias?

São duas médicas,
 tá?

E uma enfermeira, são duas técnicas enfermagem que vão pra área pra área. E atendimento de ontologia também é feito.

Tem um dentista e uma nutricionista.

Eu tô vendo aqui, e tem um furgão de para saúde bucal, não sei qual é o nome que vocês chamam, unidade móvel, né, de saúde móvel. Ela tem, ela tá com estrutura adequada para se deslocar pras aldeias? Tem sido feito atendimento de saúde bucal nas aldeias?

Ele faz na aldeia, ele faz mais a parte preventiva. Ele vai, ele olha o paciente, precisa procedimento, ele tem que deslocar o paciente no colo, até mesmo para usar o veículo, né?

Sim.

Por conta do da parte elétrica e de energia elétrica nas aldeias não tem, não tem, não tem,

não tem é algumas que não tem, tem que ter uma tomada especial para poder essa unidade móvel de saúde bucal, então ela tá fixa aqui no polo base. Daria para dizer isso ou ela tem ido às ela tem ido tem

ela tem ido, mas os procedimentos mesmo que tem que fazer alguma coisa tem que ser aqui porque não tem energia, tem ter energia,

não tem energia. É uma tomada especial que precisa, tá? Fala nisso aqui, falando da estrutura do do polo base de Araquari, existem aqui, fora estrutura administrativa, existe alguma consultório, algo nesse sentido para atendimento ao público aqui?



PROCURADORIA DA
 REPÚBLICA NO
 MUNICÍPIO DE
 CAÇADOR-SC

Rua Conselheiro Mafra, N°351, 2º andar., Centro - CEP
 89500000 - Caçador-SC
 Telefone: (49)34212100
www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC

Não.

Então é só uma unidade administrativa.

Isso.

E quantas pessoas estão trabalhando aqui hoje entre concursados, terceirizados, enfim, e sem contar motorista, né, que enfim que aí atende a desolo base a gente tem o a equipe de apoio, né? É o núcleo de apoio e atenção à saúde indígena, que é o nazi que a gente fala que é a Marilene que foi administrativo. A gente tem duas técnicas de enfermagem, uma fica mais na logística que faz o agendamento, né? É a outra que tá está no SIAS, que é a parte de informação, né? Que ela começou agora em em julho.

Então esse sistema tá desde outubro do ano passado, sem mexer, que eu tava sem profissional, foi contratado agora em julho. E tem o Walter, que é o enfermeiro que iniciou agora em agosto. Ele vai ficar como ele, ele tá sendo ado vai ele vai ficar como responsável técnico do pop,

tá? Só e só para eu entender melhor, por que aqui não existe o que a gente chama e enfim, em razão da minha atribuição no Oeste, eu eu conheço bem lá, a gente chama de chefe do polo base. Por que não existe um chefe do polo base aqui?

A gente tinha no ano passado a Marilene estava como chefe de polo, tá?

Daí teve a imigração e ela não foi contratada, teve umas questões ali questão política.

Entendi.

Com a gestão anterior teve uma questão política dela não foi contratar. Ela iniciou, foi novo processo seletivo, iniciou agora em julho. Em julho um processo seletivo para contratação de uma chefe do polo base. É isso ou não?

Administrativo. Paulo (..)i ainda tá definindo quem vai ser o chefe do polo. Vão chamar alguém de fora? A gente não sabe. Vocês vão eles vão botar Marilene novamente ou se vai ser o Walter, se tá como RT, vai ficar como RT, né? A gente não sabe ainda,

tá?

A gente tá desde janeiro sem chefe de polo.

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC	Rua Conselheiro Mafra, Nº351, 2º andar., Centro - CEP 89500000 - Caçador-SC Telefone: (49)34212100 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	---	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC

Então desde janeiro sem chefe, até explica os problemas que a gente identifica aqui. E a estrutura aqui, eu tô vendo, o terreno é grande, mas eu observo muita gente do lado de fora, assim, como é que tá a estrutura de cozinha, de alimentação, e em relação às inspeções da vigilância sanitária, vocês têm recebido inspeções aqui?

Sim, a gente recebeu pelo menos uma, duas vezes por ano. a gente recebe a inspeção da vigilância, até porque eles estão renovando o auto de intimação do posto da alguma alguma recomendação da vigilância sanitária aqui pro polo

e a recomendação é que os funcionários não cozinham aqui, né? Porque precisaria de uma reforma na nessa parte da edícula aqui atrás que a gente é tá faltando uma reforma para que esteja condições mínimas pros servidores. É isso, né? Teve um período que o a farmácia do Polo Básico também foi fechada pela vigilância, né? Porque não tinha farmacêutico para tá dispensando eh a medicação. Não, a gente tem uma média de uns 35 pacientes que faz uso da medicação que precisa ser controlado pelo pelo farmacêutico que a gente não tem farmacêutico.

E então ela tá fechada ainda,

ela tá aberta. Ela foi aberta, né?

Ela foi desinterditada no começo do ano passado. E mas ainda assim sim, o Conselho Regional de Farmácia esteve aqui e autuou novamente falando que a gente tem que ser uma pessoa e e já esse ano já chegou que em terceira instância já que eles essa essa infração, né, atuação que tem que ser um farmacêutico, mas ainda não foi. Vocês têm informações de qual seria o quadro ideal de servidores do polo base aqui ou não saberia informar assim qual seria? Porque a gente normalmente no serviço público a gente tem um quantitativo servidor seria o ideal e quantos tem hoje?

Vocês têm ideia ou não?

Então, para para atender a demanda, sim, uma demanda eh contínua na comunidade, a gente precisaria de três equipes, no meu entendimento, a gente precisaria de três equipes em área, né? E a gente precisa de manter essas equipe área, né? Que são veículos, né?

Sim. E o hoje a gente tem quantos equipes

a gente tem? A gente tem, a gente tem duas, mas a gente tem uma médica 40



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAÇADOR-SC

Rua Conselheiro Mafra, Nº351, 2º andar., Centro - CEP
89500000 - Caçador-SC

Telefone: (49)34212100

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC

horas e uma médica 20, né? Entendi. É. Aí a gente tem uma enfermeira pra área e um enfermeiro RT.

Aí, por falar em veículos, né? Eu falei da da gestão de saúde bucal, são quantos veículos que hoje estão disponíveis aqui pro Paulo Base? Vocês têm essa ideia? São sete veículos. Deixa eu ver. A Mob, a Sander, a S10. A Xterra e a Xterra e a Lentos que estão há mais de se meses no oficina e a U tem oito veículos. Desses oito veículos, cinco funcionando.

Tem cinco funcionando. E ele e

um foi preso hoje, né?

Um foi preso hoje.

Foi preso hoje.

Por quê? Multa

porque tava com a placa apagada.

Ah, placa apagada.

Então, quer dizer, nós hoje se eu chegasse aqui hoje, quantos veículos? estão funcionando.

Quatro rodando,

quatro,

quatro rodando,

quatro veículos rodando. Eh, estado de conservação deles é é porque problemas mecânicos. Agora tem esse veículo na com problemas de placa. Tem alguns que às vezes assim todos, como é são veículos que rodam meio que 24 horas,

sim,

né? Eles precisam passar por manutenção, mas a gente encaminha pra manutenção, demora a manutenção. Isso, isso vai rodando, vai rodando ainda. O problema que era pequeno se torna grande, chega uma hora que, né,

mas vocês têm contrato vigente, manutenção de de veículos, mas é um processo bem demorado assim, por exemplo, quando aqueles veículos que estão lá na manutenção tão mais de 6 meses, é porque o até foram veículos doados pelo Ministério Público pra gente que deu problema no motor, então



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAÇADOR-SC

Rua Conselheiro Mafra, Nº351, 2º andar., Centro - CEP
89500000 - Caçador-SC

Telefone: (49)34212100

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC

também o conserto vai sair caro. E até agora não foi feito o conserto e tampouco foi colocado outro veículo, por exemplo, para substituir. E nós temos os veículos que são da frota do de veículos locados, por exemplo, os que são locados pela localiza, tranquilo se estragar. Passou de 15 dias, a gente

vocês conseguem não substituir mais os da frota não. E daí aí se não tem não tem veículo que dificulta tudo porque dificulta o traslado dos pacientes para consulta, exame, eh, atendimento médico das meninas, porque os municípios aqui também não cooperam por, por exemplo, para fazer levar levar as pessoas consultarem numa cidade que não tem transporte público funcional. Entendi. E então eu poderia afirmar que os problemas que que experimentam os veículos, eles têm dificultado, senão obstaculizado ou impedido atendimento, por vezes atendimento aos pacientes e das aldeias aqui na região.

É isso,

tá? E então, sobre essa estrutura, não sei se você teria alguma coisa mais para destacar, porque eu já vou antecipar o encaminhamento, né? Eu devo abrir um procedimento para apurar a deficiência de unidades básicas de saúde indígena nas aldeias e identificação do quantitativo que seria necessário, se uma, duas, três, enfim, para atender a localização adequada. Isso com a devida urgência, até porque existe medidas de urgência a serem tomadas. O atendimento não pode ser realizado daquela maneira.

Uhum.

E vocês não têm nenhum substituto aqui, não poderia trazer a gestante, por exemplo, para ser atendida aqui. Então, a gente tem tratar de em caráter emergencial. Isso

é até mesmo se fosse trazer, a gente não teria veículo para trazer.

Exato. E e eu vou abrir um outro procedimento para tratar da própria estrutura do polo base, que ser estrutura, infraestrutura de de das casas e dos veículos que estão componentes aqui, porque isso tem impactado no atendimento de saúde como um todo. Não sei se você tem mais alguma coisa para para tratar que eu não tenho perguntado nesse momento. Então, vou encerrar a reunião aqui, mas certamente a gente deve demandar ou seja o polo base aqui de algum pedindo mais informações, né, essas que vocês me passaram, mas também eu devo demandar a gestão do Dsei interior sul



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAÇADOR-SC

Rua Conselheiro Mafra, Nº351, 2º andar., Centro - CEP
89500000 - Caçador-SC

Telefone: (49)34212100

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC

sobre isso.

Obrigado. Então é isso, mas...

Veja-se que o relato mostra a total ineficiência de estrutura de saúde nas aldeias indígenas, destacando-se:

a interdição da Unidade Básica de Saúde Indígena - UBSIs da Aldeia de Pindoty;

a precariedade da Unidade Básica de Saúde Indígena - UBSIs da Aldeia de Morro Alto;

a ausência de Unidades Básicas de Saúde Indígena - UBSIs nas demais aldeias da Subseção Judiciária de Joinville (outras 15 aldeias);

a insuficiência de equipes de saúde (apenas duas), sendo necessário no mínimo 3 (três) equipes;

a insuficiência de Agentes de Saúde Indígenas - ASI;

a insuficiência de veículos e motoristas para o atendimento da saúde indígena na Subseção de Joinville (necessário um veículo com motorista para cada aldeia).

A ineficácia da estrutura de UBSIs está sendo tratada na Ação Civil Pública nº 5014610-87.2025.4.04.7201.

O presente feito, por sua vez, visa a solução da insuficiência de profissionais de saúde (equipe multidisciplinar, Agente Indígenas de Saúde) e a insuficiência de veículos e motoristas para o atendimento de Saúde.

Cabe destacar que na Subseção Judiciária de Joinville há 7 (sete) Terras Indígenas: Pindoty, Morro Alto, Tarumã, Piraí, Reta, Yaka Porã e Takuaty. Doutra feita, nessas há atualmente 15 aldeias. TI Morro Alto: Aldeia Yvy.Ã Yvate; TI Pindoty: Aldeias, Pindoty, Yvapura, Jabuticabeira, Jabuti Mirim, Conquista, Jataity, Pacurity; TI Tarumã: Aldeias Tarumã, Ka'aguy Mirim Porã, Tarumã Mirim; TI Piraí: Aldeia Piraí; TI Reta: Aldeia Reta; TI Yakã Porã: Aldeia Yakã Porã; TI Takuaty: Aldeia Takuaty.



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAÇADOR-SC

Rua Conselheiro Mafra, Nº351, 2º andar., Centro - CEP
89500000 - Caçador-SC

Telefone: (49)34212100

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC

Atualmente há apenas duas equipes de saúde e apenas 4 (quatro) veículos para atendimento à todas as aldeias mencionadas, tendo o próprio DSEI apontado a necessidade de ao menos 10 (dez) veículos, com respectivos motoristas. Bem ainda, imperativo que cada uma das aldeias tenha ativo um Agente Indígena de Saúde.

Dessa forma, impõe-se a necessidade de intervenção judicial, para determinar à União/SESAI/DSEI-ISUL a contratação dos profissionais necessários, bem como veículos para a operacionalização do transporte à saúde, que respeite as normas vigentes e atenda de forma minimamente adequada o grupo indígena envolvido.

3 – DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL

A competência da Justiça Federal vem disciplinada no artigo 109 da Constituição da República de 1988, que dispõe:

“Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I – as causas em que a União, entidade ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

[...]

XI – a disputa sobre direitos indígenas.”

No caso em questão, a competência para a causa é indubitavelmente da Justiça Federal, uma vez que se trata de direitos indígenas (art. 109, XI, da CF), abordando especificamente a prestação de serviços de assistência à saúde indígena a ser realizada por meio do subsistema de Atenção à Saúde Indígena, cujo financiamento compete à União com recursos próprios (art. 19-C da Lei nº 8.080/90, incluído pela Lei nº 9.836/99).

Por outro lado, a SESAÍ – órgão do Ministério da Saúde responsável por

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC	Rua Conselheiro Mafra, Nº351, 2ºandar., Centro - CEP 89500000 - Caçador-SC Telefone: (49)34212100 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC

coordenar a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas e todo o processo de gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena – e o DSEI Interior Sul – unidade gestora descentralizada do Subsistema, responsável pela execução de ações de atenção à saúde nas aldeias e de saneamento ambiental e edificações de saúde indígena – são centros de competência, despersonalizados, no âmbito da mesma pessoa jurídica para o desempenho das funções estatais, *in casu*, a União. Assim, são desprovidos de personalidade jurídica, por isso não podem demandar ou serem demandados em juízo. Destarte, a SESAI e o DSEI integram a estrutura da União, sendo a esta imputada a responsabilidade pela atuação de seus órgãos.

Dessa forma, resta assente a competência *ratione personae* da Justiça Federal, nos exatos termos do artigo 109, I, da Constituição da República de 1988.

Portanto, figurando a União como demandada e constatada a existência de lesão aos direitos indígenas, revela-se inquestionável a competência da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito.

4 – DA LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

É função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses dos povos indígenas, dentre os quais inclui-se o direito à saúde, além daqueles dispostos nos artigos 129, inciso V, e 231, caput, da Constituição Federal e artigo 5º, inciso III, alínea “e”, da Lei Complementar nº 75/93.

Além disso, o artigo 6º, inciso VII, alínea “c”, da mesma Lei Complementar atribuiu ao Ministério Público Federal a competência para promover o inquérito civil e a ação civil pública, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos às comunidades indígenas.

A presente ação civil pública objetiva tutelar o direito à saúde das comunidades indígenas situadas na Subseção Judiciária de Joinville/SC, mediante a

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC	Rua Conselheiro Mafra, Nº351, 2ºandar., Centro - CEP 89500000 - Caçador-SC Telefone: (49)34212100 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	---	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC

contratação de equipe multidisciplinar, agentes indígenas de saúde, motoristas e fornecimento de veículos, para fornecer um serviço público de saúde indígena adequado, restando configurada, assim, a legitimidade do Ministério Público Federal.

5 – DO DIREITO

O Subsistema de Atenção à Saúde Indígena – SASI, componente do SUS, com o qual deve funcionar em perfeita integração (artigos 19-A e seguintes da Lei nº 8.080/90), foi criado para concretizar as ações e serviços de saúde direcionados à população indígena. Esse subsistema é financiado principalmente pela UNIÃO e tem como base os Distritos Sanitários Especiais Indígenas DSEIs, nos termos dos artigos 19-C e 19-G, § 1º, da Lei nº 8.080/90.

Nesse contexto, o Ministério da Saúde estabeleceu a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas – PNASPI, conforme Portaria nº 254, de 31 de janeiro de 2002, com o objetivo de “garantir aos povos indígenas o acesso à atenção integral à saúde, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, contemplando a diversidade social, cultural, geográfica, histórica e política de modo a favorecer a superação dos fatores que tornam essa população mais vulnerável aos agravos à saúde de maior magnitude e transcendência entre os brasileiros, reconhecendo a eficácia de sua medicina e o direito desses povos à sua cultura”.

Entre as diretrizes da PNASPI, estabelecidas com o fim de que tal objetivo fosse alcançado, está a organização dos serviços de atenção à saúde dos povos indígenas na forma de Distritos Sanitários Especiais e Polos Base, no nível local, onde a atenção primária e os serviços de referência se situam.

Com o advento da Lei nº 12.314/2010, as questões relativas à saúde indígena foram transferidas da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA para o Ministério da Saúde,

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC	Rua Conselheiro Mafra, Nº351, 2ºandar., Centro - CEP 89500000 - Caçador-SC Telefone: (49)34212100 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	---	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC

no âmbito do qual foi criada a Secretaria Especial de Saúde Indígena, posteriormente denominada Secretaria de Saúde Indígena – SESAI.

A estrutura do SASI/SUS é descentralizada, hierarquizada e regionalizada, tendo como órgão de cúpula a Secretaria de Saúde Indígena – SESAI, subordinada ao Ministério da Saúde, à qual incumbe planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar a implementação da PNASPI, bem como desenvolver mecanismos de gestão, controle, enfrentamento, monitoramento e avaliação das ações destinadas à organização e à implementação das políticas estruturantes para o fortalecimento da atenção primária à saúde das populações indígenas no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (art. 46, incisos I e III, do Anexo I, do Decreto nº 11.798/2023).

Por sua vez, a nível regional, funcionam os já mencionados Distritos Sanitários Especiais Indígenas – DSEIs, como base do Subsistema (art. 19-G, § 1º, da Lei nº 8.080/90), os quais são subordinados à SESAI, consoante o teor do art. 63, caput, do Anexo I do Decreto nº 11.798/2023.

Os DSEIs consubstanciam espaços territoriais, etnoculturais e populacionais onde vivem povos indígenas e são desenvolvidas ações de atenção básica de saúde indígena e saneamento básico, respeitando os saberes e as práticas tradicionais de saúde indígena, mediante a organização da rede de atenção integral, hierarquizada e articulada com o SUS, dentro de determinada área geográfica sob sua responsabilidade, podendo abranger mais de um município e/ou estado (art. 58 do Anexo VIII da Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde).

Atualmente existem 34 DSEIs, divididos estrategicamente por critérios territoriais, tendo como base a ocupação geográfica das comunidades indígenas, não obedecendo assim aos limites dos estados, com estrutura de atendimento composta por Unidades Básicas de Saúde Indígenas – UBSI, Polos Base e Casas de Saúde Indígena – CASAI9.

As atribuições da SESAI e dos DSEIs estão delineadas no Decreto nº 11.798/2023, in verbis:

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC	Rua Conselheiro Mafra, Nº351, 2ºandar., Centro - CEP 89500000 - Caçador-SC Telefone: (49)34212100 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	---	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC

Art. 46. À **Secretaria de Saúde Indígena** compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar a implementação da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, observados os princípios e as diretrizes do SUS;

I - fomentar a implementação de políticas de promoção à saúde para a população indígena no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, em articulação com as demais Secretarias do Ministério;

III - desenvolver mecanismos de gestão, controle, enfrentamento, monitoramento e avaliação das ações destinadas à organização e à implementação das políticas estruturantes para o fortalecimento da atenção primária à saúde das populações indígenas no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;

IV - coordenar o processo de gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde dos povos indígenas e a sua integração ao SUS;

V - estabelecer diretrizes e promover o fortalecimento da gestão nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas;

VI - planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as ações de atenção integral à saúde da população indígena no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;

VII - orientar o desenvolvimento das ações de atenção integral à saúde indígena e de educação em saúde, de acordo com as peculiaridades, o perfil epidemiológico e a condição sanitária de cada Distrito Sanitário Especial Indígena, em consonância com as políticas e os programas do SUS, com as práticas de saúde e com as medicinas tradicionais indígenas, e a sua integração com as instâncias assistenciais do SUS na região e nos Municípios que compõem cada Distrito Sanitário Especial Indígena;

VIII - promover o aperfeiçoamento contínuo das equipes multidisciplinares que atuam no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;

IX - planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as ações referentes ao saneamento e às edificações de saúde indígena;

X - promover ações para o fortalecimento da participação dos povos indígenas no SUS;



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAÇADOR-SC

Rua Conselheiro Mafra, Nº351, 2º andar., Centro - CEP
89500000 - Caçador-SC
Telefone: (49)34212100
www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC

XI - incentivar a articulação e a integração com os setores governamentais e não governamentais que possuam interface com a atenção à saúde indígena;

XII - promover e apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas em saúde indígena;

XIII - identificar, organizar e disseminar conhecimentos referentes à saúde indígena;

XIV - promover e coordenar as ações de saúde digital para a população indígena no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena; e

XV - planejar e acompanhar as aquisições de bens, serviços e insumos estratégicos para a saúde no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena.

(...)

Art. 63. Aos **Distritos Sanitários Especiais Indígenas**, subordinados à Secretaria de Saúde Indígena, compete:

I – planejar, coordenar, executar, monitorar e avaliar as atividades do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena do SUS na região e nos municípios que compõem cada Distrito Sanitário Especial Indígena, observadas as práticas de saúde e as medicinas tradicionais e a sua integração com as instâncias assistenciais do SUS;

II – coordenar as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil relativas aos créditos sob a gestão específica de cada Distrito Sanitário Especial Indígena;

III - coordenar, planejar, fiscalizar e controlar as contratações de bens, serviços, obras e de insumos de saúde indígena;

IV - elaborar e executar o Plano Distrital de Saúde Indígena, em consonância com as orientações e as diretrizes do órgão central; e

V - gerir a rede de saúde indígena e o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena do SUS, no âmbito de seu território. [grifou-se]

Portanto, verifica-se que cabe à UNIÃO, através da Secretaria de Saúde Indígena e dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, promover a estruturação da assistência básica de saúde prestada aos povos indígenas, a fim de atender aos objetivos da



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAÇADOR-SC

Rua Conselheiro Mafra, Nº351, 2º andar., Centro - CEP
89500000 - Caçador-SC

Telefone: (49)34212100

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC

Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas – PNASPI, nos termos do disposto no art. 19-A e seguintes da Lei nº 8.080/90.

5.1 – Do direito à saúde

A demanda apresentada relaciona-se com a garantia do funcionamento adequado dos serviços públicos relevantes de atenção à saúde indígena, vulnerados em sua eficiência à medida que negam condições mínimas adequadas de atendimento, prejudicando um direito fundamental garantido constitucionalmente.

Pode-se perceber que o direito à saúde está intimamente ligado ao direito à vida, na medida em que assegura o exercício deste, fundando-se no princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

No mesmo sentido, constitui obrigação do Estado efetivar o direito fundamental à saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O art. 2ª da Lei nº 8.080/90 estatui: “a *saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício*”. O art. 4º de tal diploma normativo preceitua que o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde.

Nesse contexto de proteção aos direitos fundamentais, o direito à saúde foi universalizado e compreendido na moldura da proteção universal ao cidadão erigida pelo modelo do Estado Democrático de Direito, que limita e toma como norte para a ação estatal a

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC	Rua Conselheiro Mafra, Nº351, 2º andar., Centro - CEP 89500000 - Caçador-SC Telefone: (49)34212100 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	---	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC

promoção da dignidade da pessoa humana.

Um aspecto de fundamental relevo é a compreensão de que o direito à saúde é mais amplo do que a simples assistência médica, significando *“um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não consiste apenas na ausência de doença ou de enfermidade”*, devendo ser assegurado com essa extensão.

Nesse viés, sendo a saúde direito subjetivo público de cada cidadão e, conseqüentemente, de toda a coletividade, o é, igualmente, dos indígenas.

Com efeito, dentre os direitos fundamentais dos Povos Indígenas está o acesso à saúde, que reclama um modelo adequado à diversidade de seus valores culturais, que atenda aos princípios do controle social, da integralidade e da universalidade próprios do Sistema Único, mas, também, de diferenciação, especificidade e tradição cultural que lhe são peculiares (direito à diferença).

Nesse contexto, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 9.836 de 23/09/99, conhecida como “Lei Arouca”, que regulamenta o subsistema de atenção à saúde indígena no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A responsabilidade de toda a estrutura de Estado relacionada ao atendimento à saúde indígena, incluindo as unidades de saúde, os funcionários e os recursos orçamentários, é, atualmente, da Secretaria Especial de Saúde Indígena, criada pela Lei nº 12.314/2010.

Como regulamentação, a Portaria nº 254, de 31 de janeiro de 2002, instituiu a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI), prevendo a adoção de um modelo complementar e diferenciado de organização dos serviços – voltados à proteção, promoção e recuperação da saúde – que deve assegurar aos índios, em última análise, o direito à vida.

5.2 – Da organização do atendimento à saúde indígena

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC	Rua Conselheiro Mafra, N°351, 2ºandar., Centro - CEP 89500000 - Caçador-SC Telefone: (49)34212100 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	---	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC

As ações relativas à saúde indígena encontram-se infraconstitucionalmente pautadas na Lei n. 9.836/99, conhecida como Lei Arouca, que incluiu na Lei n. 8.080/90 um capítulo específico (do art. 19-A ao art. 19-H), criando o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, com atribuições voltadas ao atendimento exclusivo das populações indígenas, em todo o território nacional, de forma coletiva ou individual.

De acordo com o art. 19-C da Lei n. 8.080/90, “caberá à União, com recursos próprios, financiar o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena”. A coordenação e execução do processo de gestão do aludido Subsistema, atualmente, é de responsabilidade da Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI (Decreto n. 7.336/2010, art. 42), vinculada ao Ministério da Saúde, em substituição à atuação da FUNASA.

Destarte, a União assumiu esse importante papel de cuidar diretamente, em especial, da saúde indígena:

A Secretaria Especial de Saúde Indígena tem como missão principal a proteção, a promoção e a recuperação da saúde dos povos indígenas e exercer a gestão de saúde indígena, bem como orientar o desenvolvimento das ações de atenção integral à saúde indígena e de educação em saúde segundo as peculiaridades, o perfil epidemiológico e a condição sanitária de cada Distrito Sanitário Especial Indígena em consonância com as políticas e programas do Sistema Único de Saúde (BRASIL, 2011).

O Subsistema de Atenção à Saúde Indígena deve, na linha do disposto no art. 19-G, § 1º, da Lei n. 8.080/90, ter como base os Distritos Sanitários Especiais Indígenas – DSEI's, organizando-se a partir da Portaria GM/MS n. 070/2004, do Ministério da Saúde, que estabeleceu em seu anexo diretrizes e competências aos referidos Distritos:

Art. 1º O modelo de gestão de saúde indígena segue as seguintes diretrizes:

[...]

IV – O Subsistema de Saúde Indígena fica organizado na forma de Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI), delimitação geográfica que contempla aspectos demográficos e etno-culturais, sob responsabilidade do



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAÇADOR-SC

Rua Conselheiro Mafra, Nº351, 2º andar., Centro - CEP
89500000 - Caçador-SC

Telefone: (49)34212100

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC

gestor federal;

V – Os Distritos Sanitários Especiais Indígenas devem contar com uma rede interiorizada de serviços de atenção básica organizada de forma hierarquizada e articulada com a rede de serviços do Sistema Único de Saúde para garantir a assistência de média e alta complexidade;

VI - A estrutura do Distrito Sanitário Especial Indígena fica composta pelos Postos de Saúde situados dentro das aldeias indígenas, que contam com o trabalho do agente indígena de saúde (AIS) e do agente indígena de saneamento (Aisan); pelos Pólos - Base com equipes multidisciplinares de saúde indígena e pela Casa do Índio (CASAI) que apoia as atividades de referência para o atendimento de média e alta complexidade;

A estrutura do DSEI é composta pelos Postos de Saúde situados dentro das aldeias indígenas, que contam com o trabalho dos agentes indígenas de saúde (AIS) e dos agentes indígenas de saneamento (Aisan); pelos Pólos-Base, com equipes multidisciplinares de saúde indígena, e, em alguns estados da federação, mas não em Santa Catarina, pela Casa do Índio (CASAI), que apoia atividades de referência para o atendimento de média e alta complexidade.

Em resumo, a organização da rede de serviços de saúde nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI) acontece da seguinte forma: o atendimento é realizado nos postos de saúde, localizados nas aldeias, por equipes multidisciplinares de saúde indígena, compostas por médico, enfermeiro, dentista, auxiliares de enfermagem e agentes indígenas de saúde e de saneamento. Caso esse atendimento na aldeia não seja suficiente, os pacientes são encaminhados ao polos base, que os referencia para a rede geral do SUS nos Municípios.

Nas aldeias, a atenção básica será realizada por intermédio dos Agentes Indígenas de Saúde, nos postos de saúde, e pelas equipes multidisciplinares, de forma periódica.

No mais, é importante ressaltar que o princípio que permeia todas as diretrizes da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas é o respeito às concepções, valores e práticas relativos ao processo saúde-doença próprios a cada sociedade indígena e a seus diversos especialistas. Desse modo, o reconhecimento da diversidade social e cultural

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC	Rua Conselheiro Mafra, Nº351, 2ºandar., Centro - CEP 89500000 - Caçador-SC Telefone: (49)34212100 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	---	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC

dos povos indígenas, a consideração e o respeito aos seus sistemas tradicionais de saúde são indispensáveis para as ações e projetos de saúde e para a elaboração de propostas de prevenção, promoção e educação para a saúde adequadas ao contexto local, conforme prevê o artigo 19-F da Lei nº 8.080:

Art. 19-F. Dever-se-á obrigatoriamente levar em consideração a realidade local e as especificidades da cultura dos povos indígenas e o modelo a ser adotado para a atenção à saúde indígena, que se deve pautar por uma abordagem diferenciada e global, contemplando os aspectos de assistência à saúde, saneamento básico, nutrição, habitação, meio ambiente, demarcação de terras, educação sanitária e integração institucional.

Ademais, o controle social é uma das diretrizes da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas e o artigo 19-H prevê a participação indígena:

Art. 19-H. As populações indígenas terão direito a participar dos organismos colegiados de formulação, acompanhamento e avaliação das políticas de saúde, tais como o Conselho Nacional de Saúde e os Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde, quando for o caso.

Contudo, mais do que simplesmente proclamar o reconhecimento formal dos direitos à saúde e à vida, compete ao Estado conferir real efetividade a tais prerrogativas constitucionais, de forma a garanti-las integralmente, notadamente com a implementação de prestações positivas impostas pela própria Constituição.

Conforme os fatos narrados, é da maior urgência o fornecimento de transporte e de equipes de atendimento, por parte da SESAI e por meio do DSEI Interior Sul, com atribuição no Norte de Santa Catarina, para a prestação de assistência à saúde dos indígenas em cada Aldeia existente na Subseção Judiciária de Joinville/SC.

Não é possível imaginar a prestação de serviços de saúde sem transporte ou profissionais mínimos para esse atendimento. Trata-se do mínimo essencial para assegurar o serviço de saúde.



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAÇADOR-SC

Rua Conselheiro Mafra, Nº351, 2º andar., Centro - CEP
89500000 - Caçador-SC
Telefone: (49)34212100
www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC

Ademais, diante da omissão e da protelação estatal por vários anos, sem implementar essa estrutura adequada, necessidade visivelmente notória, faz-se necessária a intervenção judicial, compelindo a União a promover a saúde para o desempenho desse relevante e fundamental serviço público.

Cabe destacar a PORTARIA Nº 1.317, DE 3 DE AGOSTO DE 2017 que trata do registro das informações relativas a estabelecimentos que realizam ações de Atenção à Saúde para populações Indígenas:

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Equipe Multiprofissional de Saúde Indígena (EMSI) corresponde a um conjunto de profissionais responsáveis pela atenção básica à saúde indígena em uma área, sob gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SASI-SUS).

II - DSEI (Território) são espaços territoriais, etnoculturais, e populacionais, onde vivem povos indígenas e são desenvolvidas ações de atenção básica de saúde indígena e saneamento básico, respeitando os saberes e as práticas de saúde indígenas tradicionais, mediante a organização da rede de atenção integral, hierarquizada e articulada com o Sistema Único de Saúde (SUS), dentro de determinada área geográfica sob sua responsabilidade, podendo abranger mais de um Município e/ou um Estado.

III - Polo Base (Território) são subdivisões territoriais do DSEI, sendo base para as EMSI organizarem técnica e administrativamente a atenção à saúde de uma população indígena adscrita.

IV - Área é o território de atuação de uma EMSI, composto por uma ou mais micro áreas vinculadas a uma EMSI.

V - Microárea é o território de atuação de um profissional Agente Indígena de Saúde (AIS).

VI - Responsável Técnico é a pessoa física legalmente habilitada junto à Vigilância Sanitária a responder tecnicamente pelos processos de produção e pela prestação de serviços de saúde conforme as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Art. 3º Fica atualizado na Tabela de Tipo de Estabelecimentos do CNES, o tipo de estabelecimento 72 - Unidade de Atenção à Saúde Indígena e seus



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAÇADOR-SC

Rua Conselheiro Mafra, Nº351, 2ºandar., Centro - CEP
89500000 - Caçador-SC
Telefone: (49)34212100
www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC

subtipos, conforme se segue:

CÓD	DESCRIÇÃO DO TIPO	CÓD	DESCRIÇÃO DO <u>SUBTIP</u>
72	Unidade de Atenção à Saúde Indígena	01	Casa de Saúde Indígena (CASAI)
		02	Unidade Básica de Saúde Indígena (UBSI)
		03	Polo Base Tipo I - SEDE
		04	Polo Base Tipo II - SEDE
		05	Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) - SEDE

§1º Entende-se por Unidade de Atenção à Saúde Indígena, o estabelecimento de saúde de natureza jurídica pública que realiza ações de saúde, saneamento e gestão da atenção básica à Saúde Indígena.

§2º Entende-se por Casa de Saúde Indígena (CASAI) como estabelecimento responsável pelo apoio, acolhimento e assistência aos indígenas referenciados aos demais serviços do SUS, para realização de ações complementares de atenção básica e de atenção especializada, sendo também destinada a seus acompanhantes, quando necessário.

§3º Entende-se por Unidade Básica de Saúde Indígena (UBSI) o estabelecimento de saúde localizado em território indígena, destinado à execução direta dos serviços de atenção à saúde e saneamento realizados pelas EMSI.

§4º Entende-se por Polo Base Tipo I - Sede como estabelecimento de saúde localizado na aldeia, destinado à administração e organização dos serviços de atenção à saúde indígena e saneamento, bem como à execução direta desses serviços em área de abrangência do Polo Base, definida dentro do território do DSEI.

§5º Entende-se por Polo Base Tipo II - Sede como estabelecimento



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAÇADOR-SC

Rua Conselheiro Mafra, Nº351, 2º andar., Centro - CEP
89500000 - Caçador-SC
Telefone: (49)34212100
www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC

localizado em área urbana destinado exclusivamente à administração e organização dos serviços de atenção à saúde indígena e saneamento desenvolvida em área de abrangência do Polo Base, definida dentro do território do DSEI.

§6º Entende-se por Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) - Sede como estabelecimento que coordena as ações de atenção à saúde dos povos indígenas, desenvolvendo atividades de saneamento básico, gestão, apoio técnico e apoio ao controle social visando à integralidade da saúde dos povos indígenas.

§7º Caso a UBSI esteja situada em um Polo Base que disponha de profissional que responda como Responsável Técnico e EMSI, este estabelecimento deverá receber um código de CNES para cada UBSI enquadrada nesta situação.

§8º Caso a UBSI esteja situada em determinado Polo Base que não apresente responsável técnico, este estabelecimento não deverá possuir código de CNES próprio. Sua identificação se dará através da indicação de endereço complementar de um estabelecimento administrativo do tipo 72 - Unidade de Atenção à Saúde Indígena, subtipo 003 - Polo Base Tipo I - Sede ou 004 - Polo Base Tipo II - Sede.

§9º Outras estruturas como alojamentos das equipes ou depósitos deverão ser cadastrados como instalações físicas das unidades as quais estão vinculados.

Art. 4º O ordenamento territorial dos DSEI, Polo Base e UBSI obedecerão ao previsto na Portaria nº 1.801/GM/MS, de 05 de novembro de 2015, tendo como base a Tabela de Mapeamento Indígena do Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena (SIASI).

Parágrafo único: qualquer alteração nesta tabela deverá ser realizada por meio do SIASI.

Art. 5º Fica atualizado na Tabela de Serviços Especializados do CNES, o Serviço Especializado 152 - Atenção à Saúde da População Indígena, conforme Anexo I desta Portaria.

§1º Ficam excluídas a classificação 002 - Atenção Básica à Saúde Indígena na Amazônia Legal, 003 - Apoio à Equipe Indígena de Saúde, 006 - Atenção Especializada Hospitalar e 007 - Atenção em Alta Complexidade Ambulatorial/Hospitalar, descrito no caput deste artigo.



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAÇADOR-SC

Rua Conselheiro Mafra, Nº351, 2º andar., Centro - CEP
89500000 - Caçador-SC
Telefone: (49)34212100
www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC

§2º Os estabelecimentos atualmente cadastrados com a classificação 002 - Atenção Básica à Saúde Indígena na Amazônia Legal terão seus cadastros automaticamente ajustados para classificação 001 - Atenção Básica à Saúde Indígena.

§3º Os estabelecimentos atualmente cadastrados com a classificação 006 - Atenção Especializada Hospitalar e 007 - Atenção em Alta Complexidade Ambulatorial/Hospitalar terão seus cadastros automaticamente ajustados para classificação 005 - Atenção Especializada.

Art. 6º Ficam alteradas as instruções de cadastramento das EMSI no CNES, conforme orientações de preenchimento constante no Anexo II desta Portaria.

§1º As EMSI poderão ser cadastradas nos seguintes tipos de estabelecimentos: 01 - Posto de Saúde, 02 - Centro de Saúde/Unidade Básica ou 72 - Unidade de Atenção à Saúde Indígena, em qualquer de seus subtipos, exceto 001 Casa à Saúde Indígena (CASAI).

§2º É obrigatória a indicação do Serviço Especializado 152 - Atenção à Saúde da População Indígena, classificação 001 - Atenção Básica à Saúde Indígena, a todos os estabelecimentos que tenham equipes EMSI vinculadas.

§3º Caso a EMSI atenda, de forma habitual, a outros tipos de população na área de abrangência das terras e territórios indígenas, deverá ser marcada a população atendida conforme as opções disponíveis no Módulo Equipes da versão local.

§4º Fica excluído o Tipo de Equipe 09 - Equipe Multiprofissional de Atenção à Saúde Indígena da Amazônia Legal (EMSIAL) do CNES.

§5º As equipes EMSIAL atualmente cadastradas terão seus cadastros ajustados automaticamente para o tipo de equipe EMSI, devendo ser novamente consistidas para verificação de seus requisitos mínimos.

Art. 7º O quantitativo e categorias dos profissionais que comporão as EMSI serão definidos conforme a situação epidemiológica, necessidades de saúde, características geográficas, acesso e nível de organização dos serviços respeitando as especificidades étnicas e culturais de cada povo indígena, devendo atuar de forma articulada e integrada aos demais serviços do SUS.

Art. 8º As equipes de ESF que desenvolverem ações de atenção básica à

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC	Rua Conselheiro Mafra, Nº351, 2º andar., Centro - CEP 89500000 - Caçador-SC Telefone: (49)34212100 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC

população Indígena na área de abrangência do município, de forma habitual, devem marcar a população assistida 06 - Indígena no Módulo Equipes da versão local. O Gestor Municipal poderá estender a atuação das equipes ESF para assistir à população indígena em terras e territórios indígenas.

Art. 9º Fica definido que estabelecimentos que receberem o Incentivo Especializado a Atenção aos Povos Indígenas (IAE-PI) deverão informar obrigatoriamente o Serviço: 152 - Atenção à Saúde da População Indígena, classificação 005 - Atenção Especializada à Populações Indígenas.

Parágrafo único: Outros estabelecimentos de saúde, em todos os níveis de atenção, que realizam Atenção à Saúde da População Indígena, de forma frequentemente, deverão preencher as informações de Mapeamento Indígena constante na Identificação Complementar, assim com informar a respectiva classificação do Serviço Especializado 152 - Atenção à Saúde da População Indígena.

Art. 10 Caberá a Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas, (CGSI/DRAC/SAS/MS), adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SE/MS), para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

O teor do art. 7º da Portaria nº 1.317, de 3/8/2017, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde, vai ao encontro da organização dos DSEIs indicada na PNASPI ao estabelecer que o quantitativo e as categorias dos profissionais que comporão as Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena – EMSIs serão definidos conforme a situação epidemiológica, necessidades de saúde, características geográficas, acesso e nível de organização dos serviços, respeitando as especificidades étnicas e culturais de cada povo indígena, devendo atuar de forma articulada e integrada aos demais serviços do SUS.

No Anexo I da Portaria consta:



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAÇADOR-SC

Rua Conselheiro Mafra, Nº351, 2º andar., Centro - CEP
89500000 - Caçador-SC

Telefone: (49)34212100

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC

ANEXO I

SERVIÇO ESPECIALIZADO 152 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO INDÍGENA

Cód. Serv	Descrição do Serviço	Cód. Class	Descrição da Classificação	Grupo	CBO e Descrição da Ocupação
152	Atenção à Saúde de Populações Indígenas	001	Atenção Básica à Populações Indígenas	1	2251* Médicos Clínicos*
					2235* Enfermeiros e Afins*
					3222-05 Técnico de Enfermagem ou 3222-30 Auxiliar de Enfermagem
					5151-25 Agente Indígena de Saúde
		004	Saneamento à Populações Indígenas	1	5151-30 Agente Indígena de Saneamento
				2	3122-10 Técnico de Saneamento
		005	Atenção Especializada à Populações Indígenas **	1	* Profissionais mínimos conforme serviço realizado no estabelecimento
		008	Saúde Bucal à População Indígena	1	2232* Cirurgião Dentista*
					3224-05 Técnico em Saúde Bucal ou 3224-15 Auxiliar em Saúde Bucal
		009	Gestão da Atenção e Saneamento à Populações Indígenas	1	2234-15 Farmacêutico analista clínico (bioquímico) ou 2141* Arquitetos e urbanistas* ou 2142-60 Engenheiro sanitário ou 2142* Engenheiros civis e afins ou 2143-05 Engenheiro elétrico ou 2134-10 - Geólogo de engenharia
		010	Hospitalidade Indígena	1	2235* Enfermeiros e Afins*
					3222-05 Técnico de Enfermagem ou 3222-30 Auxiliar de Enfermagem

O serviço de assistência básica de saúde e saneamento tem natureza pública e, como tal, está sujeito aos princípios que norteiam as atividades da administração pública. Todavia a falta de critérios claros e objetivos na distribuição de profissionais para atendimento das comunidades indígenas acaba por infringir tais princípios.

5.3. Independência do direito à saúde em relação à demarcação de territórios tradicionais.

Nota-se da estrutura do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena que ele foi planejado para que os indígenas recebam atendimento preventivo e de atenção básica nas



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAÇADOR-SC

Rua Conselheiro Mafra, N°351, 2º andar., Centro - CEP
89500000 - Caçador-SC
Telefone: (49)34212100
www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC

aldeias, evitando o deslocamento para a cidade. Somente nos casos de insuficiência dos serviços de saúde e saneamento prestados nas aldeias, o indígena é encaminhado à cidade para obter serviços de referência pelo SUS. Devidamente consultado e medicado, o paciente retorna ao seu local de residência.

Ocorre que populações indígenas devidamente identificadas, mas em terras ainda não regularizadas, têm sido excluídas do atendimento pelo subsistema e de obras necessárias ao saneamento e saúde pública. Com grande dificuldade de acesso ao sistema geral de saúde do SUS e sem acesso adequado ao serviço prestado pelo subsistema de saúde indígena, muitas vezes essas comunidades não são incluídas no orçamento e nem registradas nos sistemas de informação da SESAI. Os responsáveis pela gestão do subsistema de saúde indígena, há tempos e reiteradamente, têm recusado a implementação de políticas públicas de saúde e de saneamento básico aos indígenas que não residem em terras cujo procedimento de demarcação tenha sido definitivamente concluído. A morosidade dos processos de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas por povos originários no Brasil tem inviabilizado a concretização da assistência especial à saúde das populações indígenas que ainda não tiveram seu território definitivamente regularizado, causando, assim, um fator de discriminação odiosa entre povos indígenas ocupantes de terras demarcadas e indígenas cujo território ainda não foi oficialmente demarcado.

Em que pese o dever constitucional da UNIÃO de concluir a demarcação das terras indígenas no prazo de cinco anos a partir da promulgação da Carta de 1988, é fato notório que diversas populações indígenas até hoje não tiveram seus territórios tradicionais regularizados. Em razão dessa morosidade no cumprimento do dever de demarcação, muitos povos originários vivem em suas terras sem a conclusão, ou mesmo a iniciação, do procedimento demarcatório. Outras populações indígenas, alijadas dos territórios que tradicionalmente ocupavam, vivem em acampamentos, barracos e outras habitações precárias à espera de que, um dia, suas terras lhe sejam oficialmente restituídas.

Com efeito, a falta do território regularizado, que não é demarcado exatamente por indevida mora da UNIÃO, tem sido justificativa oficial da própria UNIÃO para a negativa de prestação dos serviços de saúde e de oferecimento de outros programas

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC	Rua Conselheiro Mafra, Nº351, 2º andar., Centro - CEP 89500000 - Caçador-SC Telefone: (49)34212100 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	---	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC

destinados aos indígenas. Assim, a delonga na conclusão dos procedimentos demarcatórios tem criado um ambiente de dupla vitimização aos indígenas, pois, além da insegurança de não terem um território oficialmente delimitado para sua reprodução física e cultural, ainda lhes implica a recusa da prestação de serviços de saúde e de saneamento.

É evidente que não se pode atrelar a execução de obras e serviços necessários ao saneamento e saúde pública à conclusão dos procedimentos demarcatórios, sob pena de a omissão do Estado na demarcação de terras gerar outra omissão no cumprimento de deveres essenciais à proteção e à manutenção de uma vida saudável para as comunidades indígenas.

O reconhecimento pela Constituição da República de 1988 (CF/1988, art. 231, caput) de que o modo de vida dos indígenas tem singularidades que devem ser respeitadas implica o dever de o poder público, ao prever políticas públicas, entre elas as de saúde, conferir tratamento específico e diferenciado aos indígenas, adequado à sua identidade cultural.

Este tratamento diferenciado não contempla nenhuma discriminação entre os indígenas que vivem em terras demarcadas e os que residem em terras ainda sem demarcação. O arcabouço legal em que se fundamenta o subsistema especial de atenção à saúde indígena evidencia que, dentro do SUS, deve ser assegurada a assistência aos indígenas em todo o território nacional, coletiva ou individualmente, inexistindo respaldo para o critério excludente defendido pela UNIÃO, de que os serviços de saúde alcancem apenas os indígenas que habitem terras devidamente demarcadas.

Destaque-se que a própria Lei nº 8.080/1990, em seu art. 19-G, § 2º, estatui que a operacionalização do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena deve assegurar o “atendimento necessário em todos os níveis, sem discriminações”. Nesse sentido, a Secretaria de Saúde Indígena SESAÍ deve executar as ações de atenção à saúde dos povos indígenas sem qualquer distinção quanto ao local onde vivem, porquanto a Constituição da República e a lei não os distinguem.

Aliás, impõe-se ressaltar que a adoção da demarcação do território em que as populações indígenas vivem como critério determinante para a prestação de assistência à



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAÇADOR-SC

Rua Conselheiro Mafra, Nº351, 2ºandar., Centro - CEP
89500000 - Caçador-SC

Telefone: (49)34212100

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC

saúde e de serviços de saneamento caracteriza ofensa discriminatória à identidade desses povos. Com efeito, merece ponderação a assertiva de José Maurício Arruti no sentido de que a tradição legalista e o forte senso comum sobre o que deve ser um indígena (naturalidade e imemorialidade) têm funcionado como sérios obstáculos à implementação de direitos dos indígenas.

Logo, é pressuposto para previsão, planejamento e execução de qualquer política pública em relação aos povos indígenas que se adotem os critérios normativos de identificação indígena, sem acréscimo de outros com indevido conteúdo discriminatório. Para tanto, confira-se o contido no art. 3º, inciso I, do Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/1973) e no art. 1.2 da Convenção 169 da OIT, in verbis:

Estatuto do Índio

Art. 3º Para os efeitos de lei, ficam estabelecidas as definições a seguir discriminadas: I – Índio ou Silvícola – é todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que se identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional;

Convenção 169 da OIT

Art. 1º (...) 2. A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção.

Assim, considerando os dispositivos supracitados, a consciência da identidade indígena ou tribal, ou seja, a autoafirmação do grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional, deve ser considerada como critério fundamental para a definição dos povos indígenas, e nenhum Estado ou grupo social tem o direito de negar a identidade a um povo indígena ou tribal que como tal ele próprio se reconheça.

A partir dessa visão, os direitos indígenas, incluído o atendimento à saúde e ao saneamento básico pelo Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, não podem ser recusados àqueles que, embora possuam consciência de sua identidade indígena e assim se afirmam, vivem em terras cujos procedimentos demarcatórios ainda não tenham sido concluídos ou nem sequer iniciados pelo órgão competente.

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC	Rua Conselheiro Mafra, Nº351, 2ºandar., Centro - CEP 89500000 - Caçador-SC Telefone: (49)34212100 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	---	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC

Não há dúvidas, portanto, de que a identidade indígena não depende do local em que o indígena vive, mostrando-se ilegal e ilegítimo o discrimen utilizado pelos entes públicos na operacionalização do serviço de saúde. A propósito, traz-se à colação a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.163/99, que dispõe:

Art. 1º. Determinar que a execução das ações de atenção à saúde dos povos indígenas dar-se-á por intermédio da FUNASA16, em estreita articulação com a Secretaria de Assistência à Saúde/SAS, em conformidade com as políticas e diretrizes definidas para atenção à saúde dos povos indígenas.

Art. 3º (...). Parágrafo Único: **A recusa de quaisquer instituições, públicas ou privadas, ligadas ao SUS, em prestar assistência aos índios configura ato ilícito, passível de punição pelos órgãos competentes.**
 [grifou-se]

Desta feita, não há como recusar aos indígenas que vivem em territórios ainda não totalmente regularizados o atendimento de saúde dado às demais populações indígenas que já tiveram sua terra regularizada pela UNIÃO/FUNAI, uma vez que, como exposto, inexistente qualquer fator de diferenciação legítima entre esses grupos em se tratando de acesso ao Subsistema de Saúde Indígena do SUS.

Portanto, atrelar a prestação de serviço de saúde pública à regularização formal da Terra Indígena é medida inaceitável, porquanto: (i) desconsidera que o procedimento de demarcação é meramente declaratório, e não constitutivo; (ii) ignora que o acesso ao Subsistema de Saúde Indígena é garantido aos indígenas pelo simples fato de serem indígenas, e gozarem de uma proteção diferenciada do ordenamento jurídico, e não por residirem em determinada terra indígena; e (iii) faz com que a omissão do Poder Público na demarcação de terras gere uma nova omissão do Poder Público no cumprimento de deveres essenciais à proteção e manutenção de uma vida saudável para as comunidades indígenas.

Aliás, não tem sido outro o entendimento jurisprudencial:

PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. LEGITIMIDADE ATIVA. INDÍGENAS. SAÚDE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ODONTOLÓGICO. - É cabível o ajuizamento de ação civil pública para a defesa de quaisquer



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAÇADOR-SC

Rua Conselheiro Mafra, Nº351, 2º andar., Centro - CEP
89500000 - Caçador-SC

Telefone: (49)34212100

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC

direitos individuais homogêneos socialmente relevantes. - O Ministério Público é parte ativa legítima para a ação, pois seu objeto não é a defesa de apenas um indígena, mas a prestação da devida assistência odontológica a todo indígena, residente ou não na aldeia. - **Ao garantir aos indígenas tratamento médico especializado, a lei não faz qualquer distinção, nem prevê exclusão da assistência à saúde pela FUNASA, de forma que o direito de serem atendidos por aquele órgão independe de estarem aldeados ou não.** - Onde o legislador não restringiu não cabe ao intérprete restringir e deve-se dar às normas garantidoras de direitos fundamentais a maior aplicabilidade possível – Cabe ao poder público a tutela das comunidades indígenas, assegurando-lhes o direito à vida saudável – Prequestionamento quanto à legislação invocada estabelecido pelas razões de decidir. - Apelação improvida. (TRF4, AC 2003.72.02.004616-5, Terceira Turma, Relator José Paulo Baltazar Junior, DJ 05/04/2006). (grifou-se)

AGRAVO. SUSPENSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AÇÕES CIVIS PÚBLICAS. DECISÕES QUE **DETERMINAM O FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL A COMUNIDADES INDÍGENAS.** ILEGITIMIDADE DO ESTADO-MEMBRO. LESÃO À ORDEM E À ECONOMIA PÚBLICAS. NÃO CONFIGURAÇÃO. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Não há falar em ilegitimidade do estado-membro quando a decisão antecipatória de tutela, lançada em ação civil pública em que se objetiva a realização de obras e prestação de serviços públicos em aldeias indígenas, bem delimita as obrigações impostas a cada um dos demandados: de um lado, a União, a quem compete implantar rede de água encanada nas terras ocupadas pelos índios; de outro, o Estado do Paraná, ao qual incumbe fornecer a água potável – por meio da instalação de reservatórios provisórios, caminhões pipas etc nos locais especificamente indicados pela FUNAI, independentemente da existência de estrutura de encanamento a ser instalada pela União. 2. **A alegação de que o cumprimento da decisão judicial que se pretende suspender representa dispêndio de elevados valores, sem dotação orçamentária, a serem empregados em área ainda não demarcada como indígena e cuja posse é discutida em outras vias processuais, não se mostra suficiente à demonstração da grave ofensa à ordem e à economia públicas, sobretudo em se tratando de fornecimento de serviço básico de saúde, como o é a água potável.** (TRF-4, Relator: TADAAQUI HIROSE, Data de



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAÇADOR-SC

Rua Conselheiro Mafra, Nº351, 2ºandar., Centro - CEP
89500000 - Caçador-SC
Telefone: (49)34212100
www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC

Julgamento: 22/08/2013, PRESIDÊNCIA) (grifou-se)

Assim, na reestruturação que se almeja alcançar com a presente ação judicial, deverão ser levadas em consideração não apenas as comunidades residentes em terras indígenas demarcadas, mas também aquelas residentes em acampamentos.

6 – DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

O artigo 294 do CPC inovou ao estabelecer a possibilidade de ser concedida tutela provisória fundamentada na urgência ou na evidência, sendo ambas as espécies possíveis de serem utilizadas como fundamento para a antecipação da tutela pleiteada no presente caso.

Em relação à primeira espécie, seu artigo 300 elenca os requisitos e fundamentos à concessão da antecipação da tutela de urgência, quais sejam: a) a probabilidade do direito; e b) o perigo de dano ou o risco ao resultado útil ao processo.

O primeiro dos requisitos, o conhecido *fumus boni iuris*, resta evidenciado por todo o acima exposto, porquanto restou amplamente comprovada a situação precária do atendimento da saúde nas Aldeias existentes na Subseção Judiciária de Joinville, a obstar a prestação de serviço público diferenciado aos indígenas, com o mínimo de qualidade e segurança necessárias. Ademais, mostra-se incontestado o direito de os indígenas das Terras Indígenas dessa subseção de unidade de saúde dentro de sua comunidade, inclusive porque esse compõe a própria estrutura do DSEI, conforme normas acima mencionadas, como pressuposto para a adequada prestação do serviço público de saúde oferecido por meio do Subsistema de Saúde Indígena. Conforme o magistério de Fredie Didier Jr. et al.:

Inicialmente, é necessária a verossimilhança fática, com a constatação de que há um considerável grau de plausibilidade em torno da narrativa dos fatos trazida pelo autor. É preciso que se visualize, nessa narrativa, uma verdade provável sobre os fatos, independentemente da produção de provas.



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAÇADOR-SC

Rua Conselheiro Mafra, N°351, 2º andar., Centro - CEP
89500000 - Caçador-SC
Telefone: (49)34212100
www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC

Junto a isso, deve haver uma plausibilidade jurídica, com a verificação de que é provável a subsunção dos fatos à norma invocada, conduzindo aos efeitos pretendidos.

Por sua vez, o perigo de dano encontra-se evidenciado em virtude da total inadequação do serviço de saúde obstar a prestação de serviço minimamente adequado aos indígenas.

Já em relação à tutela de evidência, prevista no artigo 311 do CPC, observa-se que sua concessão independe de demonstração de perigo de dano ou risco ao resultado do processo, porquanto poderá ser concedida quando: ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte (I); as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documental e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante (II); se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa (III); a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável (IV).

Como se vê, para sua concessão, é dispensada a demonstração de perigo ou de urgência, sendo necessária apenas a conjugação da prova das alegações e a probabilidade de acolhimento da pretensão processual. Ainda de acordo com Didier:

Seu objetivo é redistribuir o ônus que advém do tempo necessário para o transcurso de um processo e a concessão de tutela definitiva. Isso é feito mediante a concessão de uma tutela imediata e provisória para a parte que revela o elevado grau de probabilidade de suas alegações (devidamente provadas), em detrimento da parte adversa e a improbabilidade de êxito em sua resistência – mesmo após uma instrução processual.

Assim, verificada a necessidade de se adotar medidas para a tutela do direito fundamental à saúde, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requer seja deferida a antecipação da tutela pleiteada, para o efeito de determinar à ré que, no prazo máximo de 30

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC	Rua Conselheiro Mafra, Nº351, 2º andar., Centro - CEP 89500000 - Caçador-SC Telefone: (49)34212100 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	---	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC

(trinta), através da SESAI e dos DSEI's Litoral Sul e/ou Interior Sul, medidas para a regularização do transporte de pacientes indígenas e de profissionais de saúde indígena junto às Terras Indígenas da Subseção Judiciária de Joinville, incluindo: (a) disponibilização de veículos em condições adequadas de uso e em quantidade suficiente para os atendimentos; (b) imediata recuperação e manutenção desses veículos, providenciando as peças e serviços necessários; (c) provisão necessária de combustível, revendo as quotas dispensadas àquelas aldeias; (d) contratação e disponibilização de motoristas 24 (vinte e quatro) horas por dia, sob pena de cominação de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 por dia de atraso, a ser aplicada em projeto em benefício daquela comunidade indígena.

7 – DOS PEDIDOS PRINCIPAIS

Em face do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu órgão signatário, requer:

a) seja recebida a inicial e determinada a intimação da requerida para, querendo, pronunciar-se no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

b) a concessão de medida liminar, para prestar a tutela de urgência e evidência, para o efeito de determinar à ré que:

b.1) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, através da SESAI e dos DSEI's Litoral Sul e/ou Interior Sul, medidas para a regularização do transporte de pacientes indígenas e de profissionais de saúde indígena junto às Terras Indígenas da Subseção Judiciária de Joinville, incluindo: (a) disponibilização de veículos em condições adequadas de uso e em quantidade suficiente para os atendimentos; (b) imediata recuperação e manutenção desses veículos, providenciando as peças e serviços necessários; (c) provisão necessária de combustível, revendo as quotas dispensadas àquelas aldeias; (d) contratação e

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC	Rua Conselheiro Mafrá, Nº351, 2º andar., Centro - CEP 89500000 - Caçador-SC Telefone: (49)34212100 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	---	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC

disponibilização de motoristas 24 (vinte e quatro) horas por dia, sob pena de cominação de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 por dia de atraso, a ser aplicada em projeto em benefício daquela comunidade indígena;

b.2) que apresente cronograma, **no prazo de 60 dias**, para (a) a elaboração de diagnóstico do território indígena e da população assistida, incorporando informações de perfil epidemiológico, dados demográficos e geográficos e aspectos étnicos e socioculturais das regiões e populações atendidas, assim como das suas necessidades operacionais e logísticas; (b) a identificação de prioridades de acordo com esse diagnóstico, demonstrando o nexo entre o plano de trabalho e as atividades ou projetos e metas a serem atingidos no Plano Distrital de Saúde Indígena e nos planos de ação para os principais agravos de saúde que acometem os povos indígenas da região abrangida; e (c) o redimensionamento do quadro de profissionais de saúde, identificando as fragilidades para composição das Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena – EMSIs nas escalas de trabalho, a fim de incrementar profissionais nas regiões e áreas identificadas como prioritárias, sob pena de cominação de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 por dia de atraso, a ser aplicada em projeto em benefício daquela comunidade indígena;;

b.3) que dê início e conclua, **no prazo de até 4 meses**, a reestruturação da assistência básica de saúde prestada aos povos indígenas presentes na Subseção Judiciária de Joinville, de acordo com os critérios mencionados acima, sob pena de cominação de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 por dia de atraso, a ser aplicada em projeto em benefício daquela comunidade indígena;

c) a citação da demandada para, querendo, apresentar contestação;

d) ao final, que seja julgado procedente o pedido, confirmando-se a antecipação da tutela anteriormente deferida, com a condenação da ré à obrigação de fazer consistente em:

d.1) a regularização do transporte de pacientes indígenas e de profissionais de saúde indígena junto aos territórios indígenas da Subseção Judiciária de Joinville, incluindo: (a) disponibilização de veículos em condições adequadas de uso e em quantidade suficiente



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAÇADOR-SC

Rua Conselheiro Mafra, Nº351, 2º andar., Centro - CEP
89500000 - Caçador-SC
Telefone: (49)34212100
www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC

para os atendimentos; (b) imediata recuperação e manutenção desses veículos, providenciando as peças e serviços necessários; (c) provisão necessária de combustível, revendo as quotas dispensadas àquelas aldeias; (d) contratação e disponibilização de motoristas 24 (vinte e quatro) horas por dia, sob pena de cominação de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 por dia de atraso, a ser aplicada em projeto em benefício daquela comunidade indígena;

d.2) sejam julgados procedentes os pedidos, confirmando-se a antecipação de tutela, para condenar a ré em obrigação de fazer, consistente em promover a reestruturação da assistência básica de saúde prestada aos povos indígenas residentes na Subseção Judiciária de Joinville, no prazo máximo de 4 meses, mediante:

i) diagnóstico do território indígena e da população assistida, incorporando informações de perfil epidemiológico, dados demográficos e geográficos e aspectos étnicos e socioculturais das regiões e populações atendidas, assim como das suas necessidades operacionais e logísticas;

ii) identificação de prioridades de acordo com esse diagnóstico, demonstrando o nexo entre o plano de trabalho e as atividades ou projetos e metas a serem atingidos no Plano Distrital de Saúde Indígena e nos planos de ação para os principais agravos de saúde que acometem os povos indígenas da região abrangida; e

iii) redimensionamento do quadro de profissionais de saúde, identificando as fragilidades para composição das Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena – EMSIs nas escalas de trabalho, a fim de incrementar profissionais na região de Joinville;

f) a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial, a inspeção judicial e a oitiva de testemunhas a serem arroladas no devido momento processual (art. 357, §4º do CPC).

g) a intimação da FUNAI para que, querendo, intervenha no feito;

h) a condenação da requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários periciais; e

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC	Rua Conselheiro Mafra, Nº351, 2º andar., Centro - CEP 89500000 - Caçador-SC Telefone: (49)34212100 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	---	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC

i) a dispensa do pagamento das custas, emolumentos e outros encargos pelo autor, em vista do disposto no art. 18 da Lei nº 7.347/85.

Dá-se à causa o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA DINIZ
PROCURADOR DA REPÚBLICA



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAÇADOR-SC

Rua Conselheiro Mafra, Nº351, 2ºandar., Centro - CEP
89500000 - Caçador-SC

Telefone: (49)34212100

www.mpf.mp.br/mpfservicos